LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.239/2026

DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO COMO DOCUMENTO BALIZADOR DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA ASSEGURAR A ALFABETIZAÇÃO DE ESTUDANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a Educação Infantil até o final do 2° Ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha/SE.

Art. 2°. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização e Letramento em Língua Portuguesa: processo integrado que compreende a apropriação do sistema de escrita alfabética, incluindo a compreensão das relações entre fonemas e grafemas, articulada ao desenvolvimento progressivo da leitura e da escrita;

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II. Alfabetização e Letramento em Matemática: processo integrado que compreende o desenvolvimento do pensamento matemático, envolvendo a construção do sentido de número, a compreensão de conceitos, relações e procedimentos matemáticos, bem como a capacidade de interpretar, representar e comunicar ideias matemáticas em diferentes situações.

§ 1°. O processo de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa organiza-se a partir de uma progressão estruturante que envolve o desenvolvimento da consciência fonológica, com ênfase na consciência fonêmica, a apropriação progressiva do princípio alfabético e das correspondências entre fonemas e grafemas, o desenvolvimento da fluência leitora, caracterizada por precisão, velocidade e prosódia adequadas, a ampliação da compreensão de textos e a produção escrita com autonomia progressiva.

§ 2°. O processo de alfabetização e letramento em Matemática organiza-se a partir de uma progressão estruturante que envolve o desenvolvimento do sentido de número e das relações numéricas, a compreensão e utilização de conceitos e procedimentos matemáticos, o desenvolvimento do raciocínio matemático e a capacidade de interpretar, representar e comunicar ideias matemáticas em diferentes situações.

Art. 3°. A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às Unidades de Ensino que abrangem turmas de Pré I, Pré II, 1° ano e 2° ano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4°. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

I. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil e até o final do 2° Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;

II. Valorizar os profissionais do Ciclo de Alfabetização;

II. Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III. Fomentar o desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;

IV. Aplicar avaliação própria da Rede Municipal de Ensino aos estudantes desde a Educação Infantil até o final do 2° Ano do Ensino Fundamental;

V. Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares;

VI. Garantir aos estudantes público da Educação Especial condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização e da aprendizagem em Matemática;

VII. Implementar mecanismos de monitoramento que possibilitem analisar os resultados dos estudantes a partir das categorias gênero, classe socioeconômica e étnico-racial, identificando desigualdades de aprendizagem e subsidiando intervenções pedagógicas.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5°. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II. Adoção do método fônico como abordagem para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita no processo de alfabetização;

III. Estímulo à apreciação literária por meio da contação de história e dos Cantinhos de Leitura;

IV. Promoção de formação específica aos Professores de Educação Infantil e do 1° e 2° ano do Ensino Fundamental;

V. Fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas;

VI. Produção de Cadernos de Atividades destinados ao Maternal I, Pré I e Pré II;

VII. Implementação da Intensificação de Aprendizagem, iniciativa que determina tempo programado para prática da leitura diária dentro das salas de aula;

VIII. Produção de material didático complementar direcionado ao 1° e 2° Ano do Ensino Fundamental;

IX. Elaboração do Planejamento Pedagógico em Rede para

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI

subsidiar o planejamento dos professores;

X. Monitoramento do desempenho dos estudantes por meio dos Simulados da Rede periodicamente, com a finalidade de aferir a aprendizagem e subsidiar a implementação de intervenções pedagógicas;

XI. Acompanhamento das práticas docentes por meio de visitas pedagógicas realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à orientação e apoio ao trabalho pedagógico.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6°. São público-alvo na Política Municipal de Alfabetização:

I. Estudantes das turmas de Educação Infantil;

II. Estudantes das turmas de 1° e 2° Anos do Ensino Fundamental;

III. Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens.

Art. 7°. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores atuantes nas turmas de Educação Infantil;

II. Professores atuantes nas turmas de 1° e 2° Anos do Ensino Fundamental;

LEI

III. Coordenadores pedagógicos escolares;

IV. Diretores escolares;

V. Conselho Municipal de Educação;

VI. Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

VII. Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Prefeitura Municipal;

IX. Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8°. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando suas especificidades e necessidades educacionais próprias, será objeto de planejamento e de políticas educacionais específicas, articuladas às diretrizes gerais da educação municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à Câmara Municipal o Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição de Aprendizagens para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9°. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha/SE, com apoio do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 1°. O Poder Executivo Municipal instituirá o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação desta Política.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, Relatório Anual do Desempenho e Indicadores da Política Municipal de Alfabetização ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha